



**LEI N° 913 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021  
AUTÓGRAFO N.º 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
PROJETO DE LEI N.º 07/2020-L.**

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica art. 62, §5º, combinado com o art. 77, inc. 5, promulgo a seguinte lei;

**Art. 1º.** Os parques e áreas de lazer infantis, públicos e privados, instalados no Município deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

**Parágrafo único.** Os brinquedos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º.** Nos locais a que se refere o artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

**Art. 3º.** Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser observada a seguinte regra:

I. parques e áreas com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II. parques e áreas com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e

III. parques e áreas com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

**§1º.** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§2º.** As áreas privadas terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.





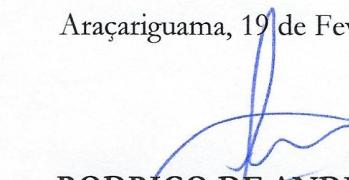
**Art. 4º.** O descumprimento pelo particular dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência e/ou multa.

**Parágrafo único.** O valor da multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM's, que será duplicado em caso de reincidência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de Fevereiro de 2021.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo